



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0018740/2023-25  
Documento id. 02150353

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ciente de todo o acrescido.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para averiguar se a criança vivencia situação de risco, ante as notícias de agressões físicas perpetradas pela genitora.

De acordo com o relatório do CT II, a criança sofreu agressões físicas por parte da genitora. Na ocasião, os Conselheiros se dirigiram até a residência e deixaram a criança aos cuidados do genitor, realizando os devidos encaminhamentos para atendimento psicológico e assessoria jurídica junto à Defensoria Pública.

Desta forma, o CT II prosseguiu com o acompanhamento, constatando que a criança é bem cuidada pelo pai e pela avó paterna, que realizou acompanhamento psicológico por um período e atualmente está matriculada no C. E. Prof. Marcia Bernardo e é assídua nas aulas.

Informou, ainda, que o genitor está agendado para atendimento na Defensoria Pública para o mês de julho.

Em relatório social elaborado pela Equipe Técnica do CT II, foi apontado que a residência em que vivem Sophia, seu pai, avó paterna e prima tem boa estrutura e é muito limpa e organizada.

Ademais, relatou-se que a genitora mantém contato com a filha por meio de visitação assistida.



Por fim, não foi verificada vivência de situação de risco, negligência ou maus-tratos no núcleo familiar naquele momento.

### **É o breve relatório.**

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Promotorias de Infância e Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do mencionado diploma legal, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

Considerando que a criança não se encontra em situação de risco, eis que é bem cuidada pelo pai e pela avó paterna e foi devidamente acompanhada pelo Conselho Tutelar e sua Equipe Técnica, conclui-se que não há outra medida a ser tomada no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Ante o exposto, este órgão de atuação promove o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, sem a necessidade de ciência ou remessa dos autos ao CSMP para homologação.

Cientifique-se o CT II acerca da promoção de arquivamento do presente feito, com nossas homenagens de estilo.

Encaminhe-se e-mail para o Sistema Integrado Nacional de Direitos [Humanos-SINDH/ONDH-disquedireitoshumanos@mdh.gov.br](mailto:Humanos-SINDH/ONDH-disquedireitoshumanos@mdh.gov.br), acerca dos procedimentos adotados e resultados alcançados, incluindo na reposta o número de referência dos procedimentos adotados, na forma do artigo 4º, § 5º, Resolução GPGJ, nº 1838/2013 e art. 1º da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 1/2017.

Com o intuito de dar publicidade e considerando o previsto no artigo 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIJN, o qual será inserido na página da internet no endereço <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>.

São João de Meriti, 17 de maio de 2024



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID**

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858